



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 51/2023 - RTR-CONSEPE/RTR/IFMT, de 5 de setembro de 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 2.233, de 29/08/2022, e considerando o [Processo 23188.002202.2023-45](#) e a decisão da 4ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 30 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – RECOMENDAR a aprovação do Regulamento do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PROIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Luciana Maria Klamt
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT
Portaria IFMT nº 2.233/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Maria Klamt, PRO-REITOR(A) - CD2 - RTR-PROEN, em 05/09/2023 14:53:43.
- Gabrielly Cristhiane Oliveira e Silva, COORDENADOR(A) - FG2 - VGD-CEXT, em 05/09/2023 18:52:17.
- Renata Cristina dos Santos, COORDENADOR(A) - FG1 - ALF-EXT, em 05/09/2023 19:00:45.
- Paulo Cesar Laurindo Silva, Diretor de Ensino - CD4 - CFS-ENS, em 06/09/2023 08:08:47.
- Claudir Von Dentz, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - SRS-DG, em 06/09/2023 09:45:12.
- Raquel Maria Mallezan Ribeiro, COORDENADOR - FG0002 - CBA-CAPE, em 06/09/2023 10:10:57.
- Mariane Batista de Lima Moraes Brandao Campos, CHEFE - CD4 - VGD-ENS, em 06/09/2023 10:40:44.
- Rafael Martins Chaves, DIRETOR(A) GERAL - CD3 - SNP-DG, em 06/09/2023 11:36:33.
- Marcus Vinicius Taques Arruda, Pró-Reitor de Extensão - CD0002 - RTR-PROEX, em 12/09/2023 10:05:18.
- Marcos Almeida de Faria, TECNOLOGO-FORMACAO, em 12/09/2023 15:41:22.
- Welismar Almeida da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 12/09/2023 16:07:08.
- Willians Ribeiro Mendes, Coordenador de Pesquisa - FG - PDL-CPI, em 12/09/2023 17:44:07.
- Gleiner Rogerys Marques de Queiroz, CHEFE - CD0004 - BAG-DEN, em 22/09/2023 13:41:04.
- Epaminondas de Matos Magalhaes, PRO-REITOR(A) - CD0002 - RTR-PROPES, em 22/09/2023 13:55:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/09/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 579190
Código de Autenticação: 61235e3453



**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO**

Anexo à Resolução Consepe nº 51, de 5 de setembro de 2023

SUMÁRIO

Capítulo I	
Das Definições	4
Capítulo II	
Dos Objetivos	4
Capítulo III	
Da Gestão do Programa e Das Competências	5
Capítulo IV	
Das Atividades de Iniciação Científica	6
Capítulo V	
Das Exigências e Dos Deveres	
Seção I	
Dos Orientadores	
Seção II	6
Dos Estudantes	7
Capítulo VI	
Da Produção Científica e Tecnológica e Dos Direitos Decorrentes	8
Capítulo VII	
Das Disposições Finais	9

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Regulamento tem como finalidade estabelecer as diretrizes e as regras do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (Proic) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), tendo como base a Lei 11.892/2008, a Portaria SETEC/MEC 58/2014, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a legislação interna vigente no que tange às bolsas de iniciação científica e tecnológica providas com recursos institucionais.

Art. 2º O Proic, programa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propes), está voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e também da iniciação à pesquisa e à inovação.

Art. 3º O Proic é aberto a estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, concomitantes e de graduação que efetivamente desenvolvam atividades de pesquisa sob orientação de pesquisadores, docentes ou técnicos administrativos que possuam, no mínimo, nível de mestrado ou conforme definido em edital específico.

Art. 4º É prevista a participação dos estudantes no Proic por meio de projetos, com ou sem a concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. A concessão de bolsa de iniciação científica é condicionada à disponibilidade orçamentária das agências de fomento e do IFMT.

Art. 5º O horário dedicado às atividades de iniciação científica não pode prejudicar as atividades acadêmicas de ensino dos estudantes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º O Proic tem como objetivos:

I - despertar a vocação científica, possibilitando aos estudantes dos cursos de nível médio e superior a iniciação científica para o desenvolvimento de competências e habilidades nas atividades de pesquisa científica e tecnológica;

II - incentivar a participação dos estudantes em projetos de pesquisa, individuais ou em grupo, desenvolvidos por servidores pesquisadores do IFMT, despertando o interesse pela pesquisa e permitindo o desenvolvimento do pensamento científico;

III - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados, aprimorando o processo de formação de profissionais para o mundo do trabalho e possibilitando o aprofundamento de conhecimentos na área do projeto a que se está vinculado;

IV - otimizar a qualidade de ensino e sua indissociabilidade com a pesquisa, a extensão e a inovação;

V - contribuir para a ampliação da produção científica, a divulgação dos resultados das pesquisas e a consolidação de grupos de pesquisas do IFMT;

VI - proporcionar ao estudante a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisas, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico e da criatividade.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PROGRAMA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º A gestão institucional do programa fica sob a responsabilidade da Propes.

Art. 8º Compete à Propes:

I - propor, coordenar, acompanhar e avaliar, em nível institucional, o programa de iniciação científica do IFMT;

II - manter relações de intercâmbio com as instituições responsáveis pelas políticas de fomento à iniciação científica;

III - responder pelo programa de iniciação científica do IFMT perante as instituições financiadoras;

IV - enviar às agências de fomento, quando for o caso, toda a documentação e as informações necessárias à implementação e ao desenvolvimento adequado do programa de iniciação científica;

V - elaborar os editais de pesquisa e inovação, de acordo com as normas do programa de iniciação científica do IFMT;

VI - elaborar, sempre que necessário, relatórios globais relativos às atividades desenvolvidas e resultados alcançados com o programa de iniciação científica do IFMT;

VII - realizar e apoiar os campi na realização dos eventos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

VIII - informar às agências de fomento da iniciação científica sobre substituições de bolsistas e orientadores, bem como as interrupções e cancelamento de bolsas, de acordo com as normas de cada agência.

§ 1º A alteração do coordenador, durante a execução do projeto, pode ser realizada nos casos de afastamento para capacitação, licença saúde superior a 3 meses e remoção ou redistribuição.

§ 2º A substituição de coordenação de projeto está condicionada à prestação de contas e entrega de relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 9º Compete à coordenação de pesquisa e inovação de cada campus do IFMT (ou cargo equivalente):

I - coordenar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e/ou inovação registrados no campus, em todas as suas fases;

II - elaborar e divulgar os editais de pesquisa e/ou inovação publicados no campus;

III - orientar sobre a submissão de projetos e sobre os requisitos para inscrições em editais;

IV - elaborar, sempre que necessário, relatórios acerca das atividades executadas e resultados alcançados com as pesquisas desenvolvidas;

V - promover a realização de eventos para apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes participantes do programa de iniciação científica;

VI - acompanhar o registro das atividades dos bolsistas e voluntários participantes dos

projetos de pesquisa e/ou inovação do campus;

VII - zelar pelo cumprimento das normas e orientações do programa de iniciação científica, no âmbito do campus;

VIII - auxiliar a obtenção de recursos financeiros e insumos para a execução dos projetos, no âmbito do campus;

IX - executar outras atividades que, por sua natureza, sejam de atribuição da função.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 10. As atividades de iniciação científica realizadas pelos discentes são sempre vinculadas a projetos de pesquisa ou inovação e podem ocorrer::

I - com a percepção de bolsa ou auxílio institucional;

II - com a percepção de bolsa ou auxílio com recursos captados de outros órgãos das esferas municipal, estadual ou federal ou ainda de instituições privadas; ou

III - sem a concessão de bolsa ou auxílio, de maneira voluntária.

§ 1º Os estudantes que atuam em atividades de iniciação científica como voluntários têm os mesmos direitos e deveres dos estudantes bolsistas.

§ 2º Para o estudante voluntário, pode ser estabelecido um regime especial de trabalho, a ser definido pelo orientador.

CAPÍTULO V

DAS EXIGÊNCIAS E DOS DEVERES

Seção I

Dos Orientadores

Art. 11. Para participar do programa como orientador, devem ser observadas as seguintes exigências:

I - ser servidor do IFMT com titulação mínima de mestre ou conforme definido em edital;

II - possuir Currículo Lattes atualizado;

III - manter vínculo empregatício com o Instituto durante todo o período de vigência da orientação de iniciação científica;

IV - não possuir pendências de qualquer natureza (relatórios, prestações de contas, cartão pesquisador, entre outros) junto ao IFMT ou agências de fomento externo;

Parágrafo único. Fica impedido de participar como orientador de projetos de pesquisa e /ou inovação servidor em licença ou afastamento, em conformidade com o Capítulo IV, Das Licenças, e com o Capítulo V, Dos Afastamentos, da Lei 8.112/90 (11 de dezembro de 1990), por mais de 3 meses.

Art. 12. São deveres do orientador:

- I - acompanhar a execução do projeto;
- II - revisar relatórios, resumos e demais trabalhos provenientes da execução do projeto;
- III - orientar e supervisionar o estudante no desenvolvimento do plano de trabalho;
- IV - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;
- V - participar das sessões da Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão e de demais eventos científicos do IFMT, especialmente aquelas em que seus orientandos apresentarem trabalhos;
- VI - participar da Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão como coordenador de sessão, avaliador de trabalhos ou revisor de resumos, sempre que solicitado;
- VII - comunicar o encerramento da participação de estudantes no programa de bolsas de iniciação científica ou quaisquer irregularidades;
- VIII - solicitar, mediante submissão da documentação necessária, eventuais substituições de estudantes nos programas de iniciação científica;
- IX - não repassar a orientação de seus bolsistas a outro servidor; em casos de impedimento de continuidade de orientação, as bolsas serão redistribuídas pela Propes, quando possível;
- X - não indicar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para bolsista;
- XI - cumprir os prazos de submissão e entrega das documentações que compõem os projetos de pesquisa e/ou inovação, como divulgados nos editais ou na página institucional;
- XII - comunicar quaisquer alterações no projeto ao setor responsável pela Pesquisa e Inovação nos campi e campi avançados ou à Propes, a depender da fonte dos recursos de fomento do projeto, para análise e aprovação.

Seção II

Dos Estudantes

Art. 13. Para participar do programa como estudante, devem ser observadas as seguintes exigências:

- I - estar regularmente matriculado em curso técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação do IFMT;
- II - possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado;
- III - ter destacado desempenho escolar;
- IV - ter disponibilidade para desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto;
- V - não ser bolsista de qualquer outro projeto (não acumular bolsas) nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive estágio não obrigatório remunerado.

§ 1º O recebimento de auxílios (assistência estudantil como alimentação, moradia, transporte) não impede o recebimento de bolsa de iniciação científica ou tecnológica.

§ 2º Outros critérios de elegibilidade são explicitados em editais a serem publicados pelos

campi ou pela Propes.

Art. 14. São deveres do estudante de iniciação científica, voluntário ou bolsista, sob orientação e responsabilidade do orientador:

I - dedicar-se com seriedade às atividades acadêmicas e de pesquisa ou inovação;

II - cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho vinculado ao projeto de pesquisa;

III - elaborar e entregar relatório técnico-científico das atividades desenvolvidas nas datas definidas nos editais e em caso de encerramento antecipado da bolsa;

IV - apresentar, ao término do período de duração da bolsa, os resultados alcançados no desenvolvimento do plano de trabalho sob a forma de painel ou exposição oral, por ocasião da Jornada de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou outros eventos no IFMT;

V - fazer referência à sua condição de bolsista de iniciação científica nos trabalhos apresentados e demais publicações, com menção de crédito à agência financiadora da bolsa.

Art. 15. É vedado ao estudante:

I - efetuar trancamento da matrícula durante a vigência da bolsa; neste caso, deve ser solicitado o encerramento da bolsa antes do trancamento da matrícula;

II - participar de estágio remunerado em concomitância com a vigência da bolsa;

III - receber bolsa estando em débito de qualquer natureza com agências de fomento ou o IFMT;

IV - repassar ou dividir o valor da bolsa.

Parágrafo único. Apenas o estágio obrigatório, que faz parte da matriz curricular do curso de formação do estudante, pode ser realizado concomitantemente pelo bolsista, desde que tenha o aval do orientador, de acordo com o item 8.2 da RN CNPq 17/2006.

CAPÍTULO VI

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E DOS DIREITOS DECORRENTES

Art. 16. Em todas as publicações e divulgações de resultados dos trabalhos desenvolvidos pelo estudante e pelo respectivo orientador, deve haver a referência expressa do apoio do IFMT e da agência financiadora da bolsa de iniciação, quando houver.

Art. 17. O IFMT reserva-se o direito de divulgar, em mídia impressa ou eletrônica, os trabalhos de iniciação científica, apresentados na forma de propriedade intelectual.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput não enseja remuneração ou concessões adicionais aos participantes do projeto.

Art. 18. Os direitos autorais relativos às publicações e divulgação dos resultados de pesquisas vinculadas ao Proic pertencem ao coordenador do projeto, aos orientadores e coorientadores (caso aplicável), aos membros da equipe executora e aos estudantes (bolsistas e voluntários) que efetivamente participaram do desenvolvimento do trabalho científico publicado/divulgado.

Parágrafo único. Os resultados das pesquisas a que se refere o caput somente podem ser publicados e/ou divulgados com anuência prévia do coordenador do projeto.

Art. 19. As demais questões relativas aos direitos autorais decorrentes das publicações/divulgações dos resultados dos trabalhos de iniciação científica do IFMT obedecem ao disposto na legislação vigente.

Art. 20. Caso os resultados da pesquisa ou o relatório em si, desenvolvido pelo estudante participante do Proic e respectivo orientador e coorientador (caso aplicável), venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção ou transferência, o sigilo de informações e a garantia de direitos são regulados de acordo com o estabelecido na Política de Inovação do IFMT e legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, fica o coordenador do projeto, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contatar a Agência de Inovação do IFMT para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento devem ser apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFMT.

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, no limite de suas atribuições, dirimir as eventuais dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como expedir, mediante instrução normativa, os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.